



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 279/2025

Processo: 19776/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ *Dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático da rede pública municipal de ensino, como obra de referência cultural, histórica e literária* ”.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael que “ *Dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático da rede pública municipal de ensino, como obra de referência cultural, histórica e literária* ”.

II – PARECER

Em compulsão à peça propositiva, não vislumbro óbice constitucional à matéria ora ventilada, uma vez que o Nobre Autor não proposita criar obrigações à administração executiva. Do contrário, ao mencionar que “ *a utilização da Bíblia Sagrada será facultativa* ”, apenas reforça a discricionariedade do Poder Executivo para implantar tal política conforme sua conveniência e oportunidade.

Nesse prisma, o Tema 917 do STF é enfático no sentido de viabilizar a iniciativa parlamentar para proposição de leis, através das quais, não criam órgãos, cargos ou funções e tampouco interferem na organização administrativa do executivo ou alteram o regime jurídico de servidores.

Em que pese o ensejo de custos para a Secretaria Municipal de Educação, não se pode olvidar que tais despesas estruturais não possuem caráter obrigatório para o Governo Municipal manejar o estudo religioso em sua respectiva pasta.

Razão pela qual, não se trata de violação à taxatividade do artigo 61 da Constituição Federal no que concerne à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para submeter determinadas matérias ao Poder Legislativo e sim conserva a eficácia plena e a aplicabilidade imediata da



imperatividade normativa atinente à independência e harmonia entre os três poderes, exarada no artigo 2º do aludido Diploma Republicano.

III – VOTO

Por tais razões, pugno pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de março de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”

